

RESOLUÇÃO N.º 01/2008 DA ASSEMBLÉIA REGIONAL

- a) que o inciso IX do art. 24 do Estatuto da UEB estabelece como atribuição da Assembléia Regional fixar a contribuição anual regional dos participantes da UEB na Região;
- b) que a contribuição dos associados é fator de fundamental importância para a manutenção da Região Escoteira, em benefício do Movimento no Distrito Federal; e
- c) que todos os Grupos Escoteiros devem contribuir para a manutenção do bem comum, na medida de suas possibilidades,

a Assembléia Regional da Região Escoteira do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1.º – Fica alterada a forma de cálculo da Contribuição Anual Regional dos associados da UEB na Região do Distrito Federal, que passa a ser calculada conforme a fórmula abaixo:

$$CAR = V \times R \times M \times 6\%$$

onde: CAR = Contribuição Anual Regional;
V = Valor da mensalidade do Grupo Escoteiro;
R = Número de associados registrados em 31 de dezembro;
M = número de meses em um ano que o Grupo Escoteiro cobra mensalidades.

§ 1.º – O valor da mensalidade e a quantidade de meses cobrados a cada ano deverão ser informados à Diretoria Regional, pelo Grupo Escoteiro, anualmente até a data da Assembléia Regional, mediante apresentação da ata da Assembléia da Unidade Escoteira Local ou da resolução da Diretoria da Unidade Escoteira Local que definiu o valor das mensalidades.

§ 2.º – Para efeito de cálculo da Contribuição Anual Regional dos Grupos Escoteiros que não cobram formalmente parcelas de contribuição de seus associados, será considerado, como parcela cobrada, o valor correspondente a 1/3 (um terço) da Taxa de Registro Nacional fixada para o mês de abril, observado o disposto no art. 3º desta Resolução. Considerar-se-á ainda, para o mesmo efeito, que a referida parcela é cobrada por 10 (dez) meses a cada ano.

Art. 2.º – Para efeitos de cálculos, será utilizado o efetivo de associados beneficiários registrados do Grupo Escoteiro, informado pelo Escritório Nacional em de 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1.º – Os Grupos Escoteiros recém fundados ficarão isentos da Contribuição Anual Regional por 12 (doze) meses.

§ 2.º – O Grupos Escoteiros que, por qualquer razão, tiverem seus efetivos registrados em 31 de dezembro reduzidos em 15% (quinze por cento) ou mais, poderão solicitar a redução do efetivo considerado para efeitos de pagamento da Contribuição Mensal Regional, mediante requerimento e justificativa apresentados à Diretoria Regional, que poderá acatar a solicitação, com efeitos para o mês subsequente ao do pedido, fixando nova quantidade de associados a se considerar, por tempo determinado.

Art. 3.º – Para efeito de cálculo da Contribuição Anual Regional serão considerados apenas os associados Beneficiários Jovens, excluindo-se os registrados no Nível Nacional como carentes e como adultos para o ano em curso, contando com anuência da Diretoria Regional, na forma das Normas Escoteiras em vigor.

Art. 4.º – A parcela única da Contribuição Anual Regional deverá ser recolhida até a 2.º (segunda) quarta-feira após a data da abertura regional das atividades.

§ 1.º – A Contribuição Anual Regional dos Grupos Escoteiros poderá ser dividida em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2.º – Caso a Unidade Escoteira Local opte pelo parcelamento, as parcelas mensais deverão ser recolhidas até a 2.º (segunda) quarta-feira de cada mês, incluindo-se os meses de recesso ou férias.

Art. 5.º – A inadimplência ou descumprimento de qualquer disposição da presente Resolução sujeitará o Grupo Escoteiro às sanções estabelecidas pela Diretoria Regional.

Art. 6.º – Os Grupos Escoteiros que possuam qualquer pendência de Contribuição Mensal Regional referente ao ano 2008 e anteriores devem promover a quitação do débito até o dia 10 de dezembro de 2008 ou, mediante proposta apresentada à Diretoria Regional, firmar um acordo de parcelamento.

Parágrafo único – A não quitação de débitos anteriores no prazo estabelecido, ou a não celebração de acordo de pagamento, ou ainda, o descumprimento de eventual acordo firmado com a Diretoria Regional, sujeitarão os Grupos Escoteiros às sanções cabíveis, conforme preceitua o art. 5.º desta Resolução.

Art. 7.º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Regional.

Art. 8.º – Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009 e revoga todas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 21 de setembro de 2008

Presidente da Assembléia